



EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE

REF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA 26.07.02/2019

**PRATA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ. 13.418.670/0001-74, neste ato representado por seu sócio, **DR. MARCILIO LELIS PRATA**, brasileiro, casado, advogado, OAB-CE 24.530, com sede situado a Rua Vicente Linhares, 500, Sl. 1301, Aldeota, Fortaleza-CE, fone/fax (0xx85) 3044.5700, com fundamento na Lei nº 8.666/93, e nas disposições contidas no edital de concorrência em epígrafe, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** movido por **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, em face da decisão administrativa proferida pelo condutor do certame que determinou sua inabilitação na presente licitação.

Prata Advogados Associados  
Rua Vicente Linhares, 500, sala 1301, Fortaleza - Ce  
Telefones: (85) 3044.5700 - (85) 9.8216.1440

Este documento foi assinado digitalmente por MARCILIO LELIS PRATA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código AEEA-98A4-A92C-F9FE.



## I -DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Contrarrazoante faz constar em seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

Do Direito as CONTRARRAZÕES:

(...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação da razão de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos;

Decreto N.º 5.450/2005, em seu Artigo 26:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifesta sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentá-la as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazão em igual prazo, que começará a contar do termino do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

Sendo assim, requer o recebimento dos presentes Contra Razões em defesa da decisão administrativa da Comissão de Licitação.

Prata Advogados Associados  
Rua Vicente Lnhares, 500, sala 1301, Fortaleza - Ce  
Telefones: (85) 3044.5700 - (85) 9.8216.1440

Este documento foi assinado digitalmente por MARCILIO LELIS PRATA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código AEEA-98A4-A92C-F9FE.



## II - DO BREVE RESUMO DOS FATOS

O edital de concorrência 26.07.02/2019 tem por objeto a contratação de serviços técnicos profissionais de recuperação tributária para realizar a regularização d base de cálculo do fundo de participação dos municípios – FPM, possibilitando o aumento da receita mensal da quota do FPM destinada ao município resultante da diferença dos últimos 05 (cinco) anos, junto a Secretaria de Planejamento e Gestão de Jaguaribe-CE, de acordo com as especificações constantes no Edital.

Em ato contínuo, em 13/09/2019, iniciada a sessão de abertura e julgamento dos documentos de habilitação referente a concorrência pública n. 26.07.02/2019, dentro do horário aprazado, fora constatado a presença de duas licitantes: PRATA & ADVOGADOS ASSOCIADOS e NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, conforme ata.

Iniciada a etapa de Habilitação, o condutor do certame declarou a licitante NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS inabilitada, *"por não apresentar a Declaração de Serviço de Autenticidade Digital, onde consta o código de consulta"*.

Irresignada com a decisão, a inabilitada NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS apresentou Recurso tempestivo.

É o que importa o breve resumo.

## III - DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O edital de licitação exigia em seu item 5.2 no subitem "a" que todos os

Prata Advogados Associados  
Rua Vicente Linares, 500, sala 1301, Fortaleza - Ce  
Telefones: (85) 3044.5700 - (85) 9.8216.1440

Este documento foi assinado digitalmente por MARCILIO LELIS PRATA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código AEEA-98A4-A92C-F9FE.



documentos referentes a habilitação deveriam ser apresentados “em originais” ou “por qualquer processo de cópia autenticada em cartório”.

Pois bem, a Recorrente limitou-se a autenticar todos seus documentos de forma digital por meio do Cartório Azevêdo Bastos apresentando apenas uma cópia colorida da autenticação digital, assim como todas as assinaturas.

Ocorre que apenas com a apresentação do selo digital não é possível verificar a autenticidade dos documentos, o que somente só pode ser feito com a apresentação da “certidão de autenticidade digital” onde consta a “chave digital”.

Inclusive apresentamos um modelo abaixo fornecido pelo Cartório Azevêdo Bastos, o mesmo que autenticou digitalmente os documentos da licitante inabilitada, mas que não apresentou as referidas certidões de verificação da autenticidade dos documentos no certame.

A autenticação digital é um processo por meio do qual se garante a identificação correta dos autores em um documento expedido de modo eletrônico. Essa ferramenta consiste em um mecanismo capaz de assegurar a veracidade da identidade do signatário de um documento, o que é fundamental para proporcionar a segurança jurídica em procedimentos legais de diferentes naturezas, como petições, transações comerciais e acordos.

Além de garantir que o arquivo foi gerado por uma pessoa autorizada e devidamente identificada, a electronic authentication (e-authentication) também confirma a origem e a integridade de determinado documento. Dessa forma, é possível visualizar se houve alguma alteração no documento eletrônico, por menor que ela tenha sido, o que o

Prata Advogados Associados  
Rua Vicente Linares, 500, sala 1301, Fortaleza - Ce  
Telefones: (85) 3044.5700 - (85) 9.8216.1440

Este documento foi assinado digitalmente por MARCILIO LELIS PRATA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código AEEA-98A4-A92C-F9FE.





A autenticação eletrônica é ainda uma ferramenta útil para autorizar os leitores finais de um documento, que só terão acesso ao arquivo após passarem por um processo de confirmação de identidade. No entanto, esse formato de autenticação digital inclui configurações específicas para verificação de sua autenticidade, no presente caso, há necessidade de apresentação da “*chave digital*”, procedimento que permite não apenas assegurar a veracidade do emissor do documento, mas também controlar quem serão os destinatários do arquivo enviado, mantendo o sigilo das informações a outras pessoas.

No presente certame, a inabilitada não apresentou a referida chave digital, pelo que não se torna possível verificar a veracidade de todos os documentos apresentados.

Ademais, vale ressaltar que quanto a assinatura digital dos documentos de habilitação, a inabilitada apresentou corretamente a chave digital para conferência, o que comprova que detinha do conhecimento da necessidade deste referido documento.

#### IV – DOS ASPECTOS LEGAIS DAS ASSINATURAS E AUTENTICIDADES DIGITAIS

A **assinatura** ou **firma digital** é um método de autenticação de informação digital tipicamente tratada como substituta à assinatura física, já que elimina a necessidade de ter uma versão em papel do documento que necessita ser assinado.

Embora existam analogias, existem diferenças importantes. O termo assinatura eletrônica, por vezes confundido, tem um significado diferente: refere-se a qualquer mecanismo, não necessariamente criptográfico, para identificar o remetente de uma mensagem eletrônica. A legislação pode validar tais assinaturas eletrônicas como

Prata Advogados Associados  
Rua Vicente Lnhares, 500, sala 1301, Fortaleza - Ce  
Telefones: (85) 3044.5700 - (85) 9.8216.1440

Este documento foi assinado digitalmente por MARCILIO LELIS PRATA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código AEEA-98A4-A92C-F9FE.



endereços Telex e cabo, bem como a transmissão por fax de assinaturas manuscritas em papel.

A utilização da assinatura ou firma digital providencia a prova inegável de que uma mensagem recebida pelo destinatário realmente foi originada no emissor. Para verificar este requisito, uma assinatura digital deve ter as seguintes propriedades:

1. **autenticidade:** o receptor deve poder confirmar que a assinatura foi feita pelo emissor;
2. **integridade:** qualquer alteração da mensagem faz com que a assinatura não corresponda mais ao documento;
3. **irretratabilidade ou não-repúdio:** o emissor não pode negar a autenticidade da mensagem.

No presente caso, a empresa NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS não apresentou nenhum documento que pudesse confirmar a assinatura feita pelo emissor, o que seria comprovado por meio da “certidão de autenticação digital” fornecida pelo Cartório Azevêdo Bastos, já elucidada acima.

Portanto não preenchendo os requisitos mínimos para verificação da veracidade e autenticidade dos documentos.

Conforme a Medida Provisória 2.200-2, a lei brasileira determina que qualquer documento digital tem validade legal se for certificado pela ICP-Brasil (a ICP oficial brasileira). **A medida provisória também prevê a utilização de certificados emitidos por outras infraestruturas de chaves públicas, desde que as partes que assinam reconheçam previamente a validade destes, o que não restou comprovado pela inabilitada.**

Prata Advogados Associados  
Rua Vicente Lnhares, 500, sala 1301, Fortaleza - Ce  
Telefones: (85) 3044.5700 - (85) 9.8216.1440

Este documento foi assinado digitalmente por MARCILIO LELIS PRATA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código AEEA-98A4-A92C-F9FE.



**Há de ressaltar que não se trata da não aceitação de documentos assinados de forma digital, mas da apresentação correta e legal dos documentos, sempre visando a primazia do interesse público.**

#### **V - DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS**

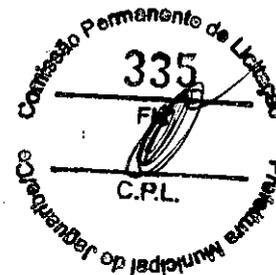
No caso deste certame, a Comissão de Licitação decidiu de forma legal e correta, pois havendo contestação ou dúvidas quanto a assinatura de documento particular, imediatamente cessa a sua fé, até que seja provada a sua autenticidade (sua autoria).

Mas de quem é o ônus de provar a autoria do documento cuja assinatura foi contestada? A resposta está inscrita no inciso II do art. 389 do CPC: “Art. 389. Incumbe o ônus da prova quando: [...] II - se tratar de contestação de assinatura, à parte que produziu o documento” (BRASIL, 1973).

Portanto, o *onus probandi* da autoria cabe “à parte que produziu o documento”, regra prevista no inciso II do art. 389. Ou seja, quem contestou a assinatura nada precisa provar, pois o documento impugnado não terá força probante até que a parte contrária demonstre a sua autoria real: “Como se tem do inciso I deste artigo, em relação aos documentos particulares, estes perderão a fé se for contestada a assinatura, ficando sua eficácia probante em suspenso até que se lhe comprove a veracidade” (MARINONI; ARENHART, 2005, p. 395).

Prata Advogados Associados  
Rua Vicente Lnhares, 500, sala 1301, Fortaleza - Ce  
Telefones: (85) 3044.5700 - (85) 9.8216.1440

Este documento foi assinado digitalmente por MARCILIO LELIS PRATA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código AEEA-98A4-A92C-F9FE.



A jurisprudência do STJ também entende que a expressão “produziu o documento” é usada no sentido técnico, conforme os Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 151.216/SP, o Recurso Especial nº 302.469- MG e o Agravo Regimental no Agravo nº 604.033/RJ. Vejamos a ementa dos embargos de declaração mencionados (no Recurso Especial nº 151.216-SP):

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. SANEAMENTO DO VÍCIO QUE IMPLICA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. EMBARGOS À EXECUÇÃO. **IMPUGNAÇÃO À AUTENTICIDADE DA FIRMA APOSTA NO TÍTULO EXECUTADO. ÔNUS DA PROVA DA AUTENTICIDADE PERTENCENTE AO EMBARGADO-EXEQUENTE, QUE TROUXE O DOCUMENTO.**

A atribuição de efeitos infringentes aos embargos declaratórios é possível nas excepcionais situações em que, sanada a omissão, contradição, obscuridade ou erro material, a alteração da decisão surja como consequência necessária.

*Tratando-se de contestação de assinatura, o ônus da prova da sua veracidade cabe à parte que produziu o documento. A fé do documento particular cessa com a impugnação do pretense assinante, e a eficácia probatória do documento não se manifestará enquanto não comprovada a sua veracidade.*

Embargos de declaração acolhidos com efeitos infringentes. Agravo conhecido para se conhecer do recurso especial e dar-lhe provimento (BRASIL, 2013, grifo nosso)

Portanto, podemos concluir que, na contestação da assinatura ou autenticidade digital, a simples impugnação imediatamente cessa a fé do documento particular, e que o ônus da prova da sua autenticidade (isto é, a prova da autoria do documento impugnado) cabe à parte que produziu o documento. Por outro lado, a contestação de assinatura não inicia o procedimento de falsidade documental, mas o incidente de verificação de assinatura.

Prata Advogados Associados  
Rua Vicente Linares, 500, sala 1301, Fortaleza - Ce  
Telefones: (85) 3044.5700 - (85) 9.8216.1440



## VI - DO PEDIDO

Diante ao exposto, tendo em vista a decisão da comissão de licitação do Município de Jaguaribe ter atendido a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, bem como obedecido a legislação vigente, **requer-se, que seja INDEFERIDO o pleito da recorrente no que tange a manutenção da INABILITAÇÃO, sendo que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou diploma editalício.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza, 21 de Setembro de 2019

---

Adv. Marcilio Lelis Prata

OAB.Ce 24.530

---

Prata Advogados Associados  
Rua Vicente Lnhares, 500, sala 1301, Fortaleza - Ce  
Telefones: (85) 3044.5700 - (85) 9.8216.1440

Este documento foi assinado digitalmente por MARCILIO LELIS PRATA.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código AEEA-98A4-A92C-F9FE.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AEEA-98A4-A92C-F9FE> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: AEEA-98A4-A92C-F9FE**



### Hash do Documento

091C1C9C8150F48CE3B7B88716AE495AFAA7F3E9A77AA70F03464C202B5C3CB4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/09/2019 é(são) :

MARCILIO LELIS PRATA (Parte) - 010.751.133-93 em 21/09/2019

11:45 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

